

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**(Do Sr. PEDRO LUPION)**

Dispõe sobre a possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica ou nota do talão de produtor rural, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para produtos e serviços ligados aos empreendimentos de turismo rural ou agroturismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a comercialização de produtos e serviços pelos produtores rurais que explorem atividades de agroturismo ou turismo rural.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se como agroturismo ou turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º Ao produtor rural devidamente cadastrado nos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, será facultado comercializar, nos mesmos limites destinados à produção agropecuária, produtos e serviços vinculados às atividades de agroturismo ou turismo rural em seus estabelecimentos por meio de emissão de nota do talão de produtor rural ou nota fiscal eletrônica, com a informação do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), resguardado o direito de opção, quando possível, pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o último Censo Agropecuário divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui mais de cinco milhões de estabelecimentos de agricultura familiar, que representam 84% das propriedades rurais brasileiras, e, conforme o Estudo da Demanda Turística Internacional, divulgado pelo Ministério do Turismo, o motivo “natureza, ecoturismo ou aventura” é o segundo no ranking da preferência dos estrangeiros que visitam o Brasil, atrás apenas das praias.

O cardápio turístico brasileiro é diverso e deve ser melhor explorado. Os empreendimentos de turismo rural/agroturismo têm experimentado significativa expansão, criando novas alternativas de trabalho e renda no meio rural, otimizando-se o aproveitamento econômico da propriedade, ao tempo em que proporciona uma nova modalidade de lazer, bastante saudável, aos habitantes dos centros urbanos.

Muitas famílias optam por passar férias ou ao menos os finais de semana e feriados prolongados longe da agitação das grandes cidades. Em que pese a terminologia “Turismo Rural” ser mais abrangente, outras terminologias são utilizadas para fazer referência à atividade.

De acordo com o Ministério do Turismo, “o termo agroturismo é adotado em países como Portugal e Itália e em algumas regiões do Brasil, como no Espírito Santo e em Santa Catarina e pode ser entendido como o turismo praticado dentro das propriedades rurais, de modo que o turista entra em contato com a atmosfera da vida na propriedade, integrando-se, de alguma forma, aos hábitos locais.”

A referida definição traz na sua essência “a noção de que a atratividade das propriedades rurais está na oportunidade de o turista acompanhar a produção de produtos agrários - doces, geleias, pães, café, queijo, vinhos, aguardentes - ou vivenciar o dia-a-dia da vida rural, por meio do

plantio, colheita, manejo de animais, consumindo os saberes e fazeres do campo.”

No entanto, para recepcionar os turistas, o produtor rural precisa de realizar consideráveis investimentos em instalações, treinamento e atrações para seus clientes. Esse tipo de atividade gera renda e oportunidades de emprego no interior do Brasil, sendo de fundamental importância para as comunidades locais e na contenção do êxodo rural.

Umas das reclamações de grande parte desses empreendedores é a necessidade de constituição de uma empresa com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para emissão de notas fiscais. Essa necessidade gera problemas, aumenta custos e torna a atividade mais burocrática.

Nossa proposta vai ao encontro dos anseios dos produtores, e possibilita a utilização de notas do talão rural ou nota fiscal eletrônica, sem a necessidade de CNPJ, apenas com a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para produtos e serviços do turismo rural/agroturismo. Além de simplificar a tributação, possibilita ao produtor que migre para o regime do Simples Nacional caso queira ou seu negócio prospere.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposição que apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION